



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 – Centro -

35.536-000 – Piracema – MG

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 013/2018, DE 05 DE
JANEIRO DE 2.018, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 89 E DO SEU § 1º
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA –
MINAS GERAIS.**

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG – aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema – MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Altera-se a redação do *caput* e do § 1º do artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante a seguinte redação:

Art. 89 – A publicação das leis e dos atos administrativos municipais normativos e não normativos será realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site WWW.piracema.mg.gov.br ou afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e no site da Câmara, conforme o caso, sem prejuízo da publicação do Diário Eletrônico do Município de Piracema:

§ 1º - Os atos mencionados no caput desse artigo poderão ser publicados através da imprensa, condição em que a escolha do órgão para divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, tiragem e distribuição.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2.018.

Ana Bruna Greco

Presidente da Câmara Municipal

Publicado em: 06, 06, 2018
Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei
Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 – Centro -

35.536-000 – Piracema – MG

Alexandre Gonçalves Chagas
Vice Presidente da Câmara Municipal

Wesley Diniz
Secretário da Câmara Municipal